



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Manifestação sobre a Contratação (ODESP/DG/PRES)

Decisão:

Ref.: Processo Vetor 272107

Assunto: Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Dispensa de licitação. Aquisição de bandeiras de uso externo. **Autoriza.**

Interessada: Secretaria Administrativa (SA)/ Divisão de Material e Patrimônio (DMP)

DESPACHO ODESP 118/2022

I. A Divisão de Material e Patrimônio da Secretaria Administrativa requer a contratação direta, por dispensa de licitação, das empresas **BANDESUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI EPP (CNPJ 08.664.980/0001-39)** e **VIDEBAND INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES EIRELI (CNPJ 03.574.465/0001-44)**, para o fornecimento de bandeiras de uso externo, conforme especificações contidas no documento de formalização da demanda (dispensada pelo Despacho ADG 615/2021 a apresentação de estudo técnico preliminar, análise de riscos, parecer técnico e projeto básico ou executivo).

II. A unidade informa que a contratação pretendida está prevista no Plano Anual de Aquisições/2022 **(Material de expediente)** e justifica que a **aquisição visa atender o despacho DES ADG 48/2022**. O despacho mencionado, por sua vez, trata da **substituição mensal das bandeiras nas áreas externas do Tribunal, em Curitiba, bem como das providências de disponibilização de três jogos de bandeiras para cada local, a fim de que sejam substituídas em sistema de rodízio**, e autoriza **a aquisição imediata desse material, caso não haja estoque suficiente para o atendimento da demanda**.

III. Em prestígio ao inciso II do art. 72 da Lei 14.133/2021, a DMP exibe pesquisa de preços mediante consulta direta a 4 (quatro) fornecedores, tendo escolhido as empresas que ofertaram os menores preços (a BANDESUL, para os itens 1 (bandeira estadual, 2,25 x 3,20 m) e 2 (bandeira nacional, 2,25 x 3,20 m), com valores unitários de R\$ 360,00 e R\$ 340,00, respectivamente, e a VIDEBAND para os itens 3 (bandeira estadual, 1,35 x 1,93 m) e 4 (bandeira nacional, 1,35 x 1,93 m), ambos com valor unitário de R\$ 125,00).

IV. Além da consulta a fornecedores, a unidade juntou pesquisa realizada no portal Banco Preços, em 1º/12/2021, que corrobora a vantajosidade das contratações: no caso dos itens 1 e 2, o menor valor unitário encontrado, para ambos, foi de R\$ 350,00, assim, considerando que a quantidade a ser adquirida desses dois itens é a mesma (10), o valor total da aquisição, levando em conta os preços obtidos no portal, equivale ao ofertado pela BANDESUL (R\$ 7.000,00); e no caso dos itens 3 e 4, os menores valores unitários exibidos pelo Banco de Preços (R\$ 151,63 e R\$ 154,63, respectivamente) são superiores ao ofertado pela VIDEBAND para ambos os itens (R\$ 125,00).

V. O valor total das contratações corresponde a R\$ 9.500,00, a ser executado integralmente no exercício de 2022.

VI. Em atenção ao inciso V do art. 72 da Lei 14.133/2021, a unidade juntou comprovação de que as empresas indicadas preenchem os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, comprovando a regularidade perante a Fazenda Federal, FGTS e Justiça Trabalhista. A comprovação de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, bem como a declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal e de ausência de nepotismo (art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021), foram dispensadas, nos termos do art. 70, inciso III da Lei 14.133/2021^[1], c/c o art. 20 da Instrução Normativa nº 67 /2021, Secretaria de Gestão, Ministério da Economia^[2].

VII. O fiscal da futura contratação será o gestor da unidade demandante, em conformidade com o art. 1º do Ato 02/2007 da Presidência deste Tribunal.

VIII. Dispensado o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica, conforme decidido no Despacho ADG 615/2022.

IX. A dispensa de licitação encontra fundamento legal no inciso II do art. 75 da Lei 14.133 /2021.

X. Analisadas a oportunidade e conveniência e atendidos os requisitos legais, **AUTORIZO** a contratação da empresa **BANDESUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI EPP (CNPJ 08.664.980/0001-39)**, para o fornecimento dos itens 1 e 2, e **VIDEBAND INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES EIRELI (CNPJ 03.574.465/0001-44)**, para o fornecimento dos itens 3 e 4, bem como a emissão de nota de empenho a seu favor, **nos valores de R\$ 7.000,00 e R\$ 2.500,00, respectivamente**, para o exercício de 2022.

XI. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças para as providências de emissão de nota de empenho.

XII. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos para formalização das contratações e comunicação ao gestor e fiscais designados, **observando que conste na Carta contrato enviada à empresa que a contratação será efetuada com base na Lei nº 14.133/2021, inclusive no que se refere a obrigações, penalidades e condições de pagamento.**

Curitiba, 16 de fevereiro de 2022.

(assinado digitalmente)

Arnaldo Rogério Pestana de Sousa

Ordenador da Despesa

[\[1\]](#) Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

(...)

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

[2] Art. 20. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.